



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 121 DE 18 DE AGOSTO DE 1 951

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr \$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado á elaboração mediante concorrência pública, de um plano de reorganização dos serviços administrativos do Estado.

500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado á elaboração mediante concorrência pública, de um plano de reorganização dos serviços administrativos do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e parágrafo único do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu promulgo a seguinte lei:

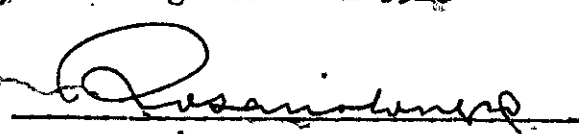
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até a importância de Cr \$ 500 000,00, (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a ocorrer ás despesas com a elaboração de um plano de reorganização de serviços administrativos do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os referidos serviços serão realizados mediante contrato por concorrência pública.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com a receita extraordinária proveniente da alienação dos minérios de ferro e manganês das minas de Urucum.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 1 951.


ROSÁRIO CONGRO
Presidente em exercício

Registrado fls.
146, 146a do livro com
tente, em C-21-8-51.
Lilá Maria Borges
Escrit. Datilograf.